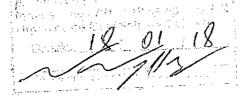


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 164/2017



"Contrato firmado entre a Superintendência de Água e Esgoto de Catalão - SAE e a empresa Maciel, Machado, e Borges Advogados Associados S/S, nos termos e condições sequintes."

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES SIGNATÁRIAS

- 1.1. CONTRATANTE: A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.750.108/0001-52, com sede na Rua Vereador Kaveffs Abrão nº 660 Setor Lago das Mansões, Catalão GO, CEP 75.707-230, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Fernando Vaz de Ulhôa, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 2.259.433 SSP/GO e do CPF nº 362.934.317-15, residente e domiciliado na Rua Pedro Aires nº 241 Centro, Catalão GO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Catalão GO.
- 1.2. CONTRATADA: MACIEL, MACHADO E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.592.037/0001-51, com endereço comercial na Avenida 136, Ed. Nasa Business Style, nº 761, Setor Sul, Goiânia GO, CEP. 74.093-250, neste ato representada por Wesley Barbosa Borges, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o número 33.950, CPF nº 122.095.658-98, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS

2.1. O presente contrato decorre de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, autuada sob o nº 006/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente de Água e Esgoto de Catalão em 15 de dezembro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017022680, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, aos quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

D

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si a execução de serviços de assessoria na fiscalização e análise de atos e processos administrativos, cominados com levantamento de dados, informações, documentos, verificação de regularidade e legalidade dos seguintes períodos:



Departamento de Licitações e Contratos

PERÍODO	CONTRATOS	IMPOSTOS RETIDOS E DEVOLVIDOS	PAGAMENTOS SERVIDORES	RETOMADA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
2009	 Henoc Construtora Ltda; Muculan Alves Brasil. 	> IRRF; > ISSQN; > INSS.	-	
2012	 Contrato e Termo Aditivo Senha En- genharia S/S; Verificação da legalidade da apli- cação do índice de reajuste contratu- al. 	-	Analisar supos- to pagamento a maior aos ser- vidores.	<u>-</u>
2001/2013	 Senha Engenharia S/S; Contrato Conces- são com a SANE- AGO. 	-		 Verificar gastos com rescisão da concessão da SA-NEAGO ou determinar a legalidade do não pagamento; Analisar evolução dos serviços prestados e amplíação patrimonial após a retomada.

Para tanto deverá a CONTRATADA:

- a) Realizar levantamento de dados desde a criação da SAE (2001 a 2017), verificando a evolução patrimonial à data do <u>Decreto nº 454/2001</u>, que declarou a caducidade do contrato de concessão com a SANEAGO;
- b) Identificar a necessidade de indenização à SANEAGO em virtude da retomada dos serviços públicos;
- c) Verificar a posição patrimonial e financeira da SAE desde sua criação até o presente momento, traçando sua evolução, a fim de comprovação da melhoria dos serviços;
- d) Analisar o ato de reversão dos serviços públicos de água e esgoto;
- e) Auxiliar na comprovação da evolução e melhoria dos serviços prestados;
- f) Identificar meios de provas que podem ser utilizados para sanar os processos;
- g) Revisar processos licitatórios relatados;
- h) Analisar os pagamentos de impostos IRR, ISS e INSS, verificando a regularidade de seus pagamentos, a correção da base de cálculo e da alíquota envolvidas;
- i) Analisar, mês a mês, os pagamentos de impostos e de folha de pagamento relacionadas alhures.

Dificuldades envolvidas:





- a) Necessidade de análise de processos desde a criação da SAE, a Administração anterior extraviou boa parte da documentação, de forma que é necessário realizar levantamento de dados por meios auxiliares;
- Existem algumas divergências de informações que devem ser reanalisadas mês a mês para verificação dos erros.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo estimado de execução dos serviços contratados será de 06 (seis) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2. O presente contrato terá vigência estimada de 06 (seis) meses e/ou com a conclusão do objeto contratado, contados do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço", encerrando-se, impreterivelmente, em 30 de julho de 2018.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos a CONTRATADA, pelos serviços ora pactuados, serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável do Setor competente, acompanhadas das respectivas Ordens de Serviços, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, deduzidos os impostos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. Na hipótese de aumento geral dos preços dos serviços e dos equipamentos contratados, durante a vigência do contrato e no curso da sua prestação de serviços e fornecimento, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da/legislação vigente.





8.2. Somente serão repassados ao CONTRATANTE os reajustes oficiais autorizados, cujos índices serão aqueles designados por ato do Governo Federal e após divulgação oficial dos preços para o Estado de Goiás, ou, na ausência destes, considerará os preços praticados no mercado para os equipamentos a serem contratados.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1° e 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária: 10.1001.17.512.4012.4063 - 3.3.90.39 — Administração da SAE.
- 11.2. Para o exercício financeiro de 2018 a dotação orçamentária será aquela consignada no orçamento vigente da CONTRATADA a época aprazada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Tendo em vista a necessária individualização dos serviços a serem prestados, especifica-se, de modo pormenorizado, os aspectos dos serviços abaixo descritos:
- I A CONTRATADA poderá escolher entre prestar os serviços diretamente na sede administrativa da SAE, diligenciando na Comarca de Catalão e no TCM/GO, podendo fazer carga dos processos, sob sua responsabilidade, com prazo determinado para devolução, a fim de realizar as análises em sua sede;
- II Caso queira e seja melhor para as análises técnicas, a CONTRATADA, mediante requerimento, solicitará à Administração os processos e informações relativos às Licitações, Contratos, aplicações e outras despesas relevantes referentes ao exercício de 2001 a 2017;
- III Caso seja feita alguma análise na sede administrativa da SAE, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os materiais de expediente e permitirá o uso de computadores e salas necessárias para a prestação do serviço;
- IV O Profissional responsável pela equipe deverá comparecer à sede administrativa municipal toda vez que lhe for solicitado mediante oficio pela gestão da SAE;





V - A CONTRATADA deixará, no ato de assinatura do contrato, lista com o(s) contato(s) do(s) responsável(veis) pelo serviço, a fim de responder, durante o horário de expediente, a qualquer questionamento levantado pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- II Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso local, etc.;
- III Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos servicos;
- IV Notificar a CONTRATADA de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- V Disponibilização de servidores capacitados para cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário, visando à obtenção de dados e informações mais precisas e tempestivas;
- VI Comprometimento com as orientações e sugestões da CONTRATADA, no que for pertinente;
 - VII Efetuar o pagamento no prazo previsto;
 - VIII Fornecer todas as instruções necessárias ao prestador.

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico especificado no objeto do Termo de Referência Projeto Básico e neste contrato;
- II Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
- IV Disponibilizar ao gestor de contratos, sem ônus a SAE, a relação dos serviços prestados, mostrando as ações implementadas, os avanços e demais relatórios de atividades pertinentes;
- V Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços com padrão de excelência, lisura, ética, responsabilidade técnica, idoneidade, regularidade dos serviços e obedecido às normas, regulamentos, legislações e a boa técnica aplicáveis e vigentes relacionadas ao objeto licitatório, ficando, ainda, responsável por custear todos os encargos relativos à prestação dos serviços a serem executados, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar a Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS

SERVICOS E DO FORNECIMENTO

16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor, Sr. Sebastião Anjos de Oliveira e, na sua falta, ausência ou impedimento, a servidora, Srª. Kely Feliciano Barbosa, conforme Portaria nº 004/2017, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova Portaria a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa IN nº 00009/2015.
- 17.2. Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão GO (site internet http://www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 inclusive com as consequências do art. 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
 - I O não cumprimento de cláusulas contratuais, específicações ou prazos;
 - II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III A lentidão no cumprimento do presente contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade/da prestação do serviço no prazo estipulado;





- IV O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- V A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRA-TANTE;
- VI A subcontratação total do objeto, a cessão ou transferência total das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do presente contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATAN-TE;
- VII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
 - VIII A decretação da falência da CONTRATADA;
 - IX A dissolução da CONTRATADA;
- X Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- XI A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XII O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRA-TANTE decorrentes da prestação dos serviços, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato.
- 18.2. A rescisão do presente contrato poderá ser, ainda, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93:
- l Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no art. 109, Inciso I, letra "e", da Lei de Licitações;
- II Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - III Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- I Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;





- II Pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas:
- III Pela inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência e deste contrato;
- IV Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- V Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório autuado sob o nº 006/2017, na modalidade Tomada de Preços, com base no art. 22, inciso II, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.
- 20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão - GO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Catalã ϕ - GO, 15 de dezembro de 2017.





SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE Fernando Vaz de Ulhôa Superintendente Municipal de Água e Esgoto CONTRATANTE

HULLLI	Burlian	OGADOS ASSOCIADOS S/S
MACIEL, MĄ	CHADO É BORGES ADV	OGADOS ÁSSOCIADOS S/S
()	CNPJ: 23.592.037	/0001-51
0	Wesley Barbosa	Borges

Wesley Barbosa Borge Representante Legal CONTRATADA